

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 7.173, DE 2010

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980”, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Mauro Lopes

### I – RELATÓRIO

Chega para exame deste Órgão Técnico o projeto de lei em epígrafe, o qual acrescenta dois parágrafos ao art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007. Essa lei *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980*.

O primeiro parágrafo acrescido determina que o transporte de produtos perigosos deve observar, exclusivamente, o disposto em lei federal, com base nas competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que entre outras providências, *reestrutura o transporte terrestre e cria a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT*.

O segundo parágrafo prevê como atribuição da ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecer o Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos – RNTRPP.

Como Casa Revisora do PLS nº 448, de 2009, aqui renomeado PL nº 7.173, de 2010, a Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a matéria para apreciação conclusiva das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qual teve parecer favorável, Viação e Transportes, onde não recebeu emendas no prazo regimental, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É incontestável que as consequências de um acidente de trânsito envolvendo veículos carregados de móveis, eletrodomésticos, bebidas ou cigarros são menos danosos ao ambiente e ao ser humano do que os sinistros com carregamento de combustível, produtos corrosivos, explosivos ou radioativos, entre outros tipos de carga perigosa.

Tendo em conta suas peculiaridades, o transporte de produtos perigosos exige tratamento diferenciado, quanto à sua regulação e fiscalização.

Torna-se imperioso, então, clarificar a esfera legislativa federal, como a única com atribuição constitucional para estatuir o regramento referido, vide o inciso XI do art. 22 da Carta Magna, que assegura à União o caráter privativo para instituir as leis sobre trânsito e transportes.

Embora aparentemente redundante, o projeto de lei sob exame expressa tal competência legislativa, de modo a evitar a aplicação de normas de outras esferas, que vêm se multiplicando, para o modal rodoviário do transporte de cargas, após a edição da Lei nº 11.442/07, a qual dispõe sobre o transporte de carga em geral e revoga norma similar anterior, a Lei nº 6.813/80.

De caráter generalista, a lei vigente favorece os transportadores nas ocorrências de acidentes danosos ao meio ambiente, os quais recebem tratamento mais severo no Decreto-Lei nº 2.063/83, que *dispõe*

*sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos,* em sua norma regulamentadora, o Decreto nº 96.044/88 e em normas específicas editadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Apoiamos, também, a previsão do Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos – RNTRPP – a ser estabelecido pela ANTT e pelo órgão ambiental federal, que entendemos como fundamental ao controle do segmento, considerando a uniformização dos procedimentos a ele aplicáveis.

Pelo exposto, explanamos nosso voto FAVORÁVEL ao PL nº 7.173, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado MAURO LOPES  
Relator